

As partes a seguir nominadas e qualificadas:

- (a) **FERNANDO CIRINO GURGEL**, brasileiro, natural de Fortaleza/Ce., casado sob o regime da comunhão universal de bens, nascido em 17/05/1952, industrial, portador da cédula de identidade nº. 356.317 SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob nº. 068.069.703-97, residente e domiciliado em Fortaleza, Estado do Ceará, à rua Tabelião Joaquim Coelho, 369, bairro Edson Queiroz, CEP 60833-470;
- (b) **FERNANDO SOARES GURGEL**, brasileiro, natural de Fortaleza/Ce., casado sob o regime da comunhão universal de bens, nascido em 04/11/1976, empresário, portador da cédula de identidade nº. 95002110667 SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob nº. 738.024.923-15, residente e domiciliado em Fortaleza, Estado do Ceará, à rua Alberto Júnior, 300, casa 43, bairro Edson Queiroz, CEP 60811-655;

RESOLVEM, em comum e livre acordo, constituir uma sociedade limitada, regulada pela Lei nº. 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro) e, supletivamente, pela lei das sociedades por ações, em vigor, regendo-se pelas cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento particular de **CONTRATO SOCIAL**, nos termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DENOMINAÇÃO

A sociedade denominar-se-á “**ENERGIAS RENOVÁVEIS DO APODI LTDA**” e será regida pelas disposições pertinentes às “Sociedades Limitadas”, previstas no Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002) e, supletivamente, no que couber, pela Lei nº 6.404/76, que disciplina as sociedades por ações.

CLÁUSULA SEGUNDA: SEDE

A sociedade terá sede e foro jurídico na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Engenheiro Santana Júnior, 3000, sala 2205, CEP 60.192-200.

Parágrafo Único: Mediante votos correspondentes à maioria absoluta do capital social, a Sociedade poderá abrir e instalar filiais, escritórios e/ou representações, em qualquer localidade do País, bem como encerrá-los, a qualquer tempo.

CLÁUSULA TERCEIRA: INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciará suas atividades na data deste contrato social e terá prazo indeterminado de duração.

CLÁUSULA QUARTA: OBJETO SOCIAL

O objeto social da sociedade compreenderá:



CONTRATO SOCIAL

- a) O desenvolvimento, a implantação e a exploração de empreendimentos de geração e produção de energia elétrica de fontes renováveis, incluindo, mas não se limitando a energias solar e eólica, além de infraestrutura correlata, incluindo centrais geradoras;
- b) a comercialização de energia elétrica gerada nesses empreendimentos;
- c) a realização de estudos, projetos, comissionamento, testes, operação, manutenção, gerenciamentos, supervisão, aquisição de equipamentos e materiais e a contratação de terceiros para tanto; e
- d) Compra e venda de participação societária de outras sociedades, em caráter permanente ou temporário, podendo ou não exercer o seu controle acionário ou societário, tenham as empresas investidas objeto social correlato ao desta sociedade, ou não.

CLÁUSULA QUINTA: CAPITAL SOCIAL

O capital social inicial, totalmente subscrito e integralizado, será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em cotas, no valor nominal de R\$1,00 (hum real) cada uma, cabendo a cada sócio os quinhões demonstrados a seguir:

Sócio	Capital Social		
	N.º de cotas	Valor (R\$)	%
FERNANDO CIRINO GURGEL	9.999	9.999,00	99,99
FERNANDO SOARES GURGEL	1	1,00	0,01
TOTAL	10.000	10.000,00	100,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os sócios subscritores integralizam, neste ato, o capital social em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Após totalmente integralizado o capital inicial, e mediante votos dos sócios detentores de mais de 3/4 (três quartos) do capital social, poderá ser deliberado o aumento, a qualquer tempo, do capital social da Sociedade, sendo aprovada, no mesmo ato e com observância do mesmo *quorum*, a forma de integralização do aumento, que poderá ser em moeda corrente, bens e/ou acervos originários de outras empresas, além de lucros e reservas capitalizáveis, inclusive de realização de bens. A reunião convocada para tal finalidade somente se instalará com a presença de sócios que representem, no mínimo, três quartos do capital social.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A renúncia ao direito de preferência por qualquer dos sócios, permitirá aos demais sócios interessados a subscrição do aumento remanescente, na proporção de suas respectivas participações sociais.


2/9

PARÁGRAFO QUARTO – A responsabilidade de cada um dos sócios, nos termos do artigo 1.052, da Lei 10.406/2002, é restrita ao valor de suas quotas. Todavia, os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social.

PARÁGRAFO QUINTO - Cada quota dará direito a 01 (um) voto nas deliberações dos quotistas, sejam elas tomadas em Reuniões ou Assembléias de Quotistas.

CLÁUSULA SEXTA: ADMINISTRAÇÃO

A administração e representação da sociedade será exercida por pessoa(s) física(s), sócia(s) ou não sócia(s), que deverá(ão) ser(em) indicada(s) por deliberação dos sócios que representem no mínimo 3/4 (três quartos) do Capital social, a(s) qual(is) fica(m) investida(s) de todos os poderes e atribuições de administração e representação necessários ao regular funcionamento da Sociedade, em juízo ou fora dele, competindo-lhe o uso da denominação social e a prática de atos de gestão, tais como assinatura de contratos, acordos ou similares; promover abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, solicitando extratos, efetuar e resgatar aplicações, reconhecendo débitos, autorizar transferências por qualquer meio, em quaisquer Bancos, da rede pública ou privada; solicitar e assinar cheques, cambiais, ordens de pagamento; contratar e demitir empregados; aquisição, venda, doação, locação, cessão ou empréstimo, gratuito ou oneroso, de quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos pertencentes à Sociedade, qualquer que seja o seu valor; constituição de ônus reais ou qualquer outra modalidade de garantia sobre todo e qualquer bem da Sociedade; contratar empréstimos, financiamentos junto às instituições financeiras ou de fomento públicas ou privadas, sediadas no país ou no exterior; firmar acordos, negócios ou assumir obrigações de qualquer natureza; firmar aval ou prestar fiança em nome da Sociedade, qualquer que seja a obrigação vinculada; representar a Sociedade perante Órgãos e pessoas jurídicas da administração direta, indireta e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e sociedades de economia mista, podendo preencher e assinar cadastros, formulários e requerer certidões de qualquer natureza; nomear prepostos, com poder de decisão, para fins de representar os interesses da Sociedade junto em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal; assinar procurações outorgadas pela Sociedade, contendo prazo de duração do mandato, exceto quando se tratar de poderes da cláusula ‘ad-judicia’.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O(s) Administrador(es) nomeado(s) poderá(ão) fazer jus a uma retirada mensal a título de “pro-labore”, nos valores convencionados consensualmente entre os sócios, respeitada a capacidade financeira da Sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O(s) Administrador(es) eleito(s) só poderá(ão) ser destituído(s) de seu cargo, a qualquer tempo, mediante voto dos sócios que representem, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social.

PARÁGRAFO TERCEIRO – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos do(s) Administrador(es)

ou de procuradores que envolverem a empresa em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao seu objeto social. Da mesma forma, quaisquer atos praticados em descumprimento das restrições impostas nesta cláusula, serão nulos de pleno direito, não obrigando a Sociedade e sujeitando os infratores às penalidades legais, inclusive a responder por perdas e danos.

CLÁUSULA SÉTIMA: NOMEAÇÃO DO(S) ADMINISTRADOR(ES)

Os Sócios nomeiam como Administrador da Sociedade a pessoa física do sócio – **FERNANDO CIRINO GURGEL**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 356.317 SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob nº. 068.069.703-97, residente e domiciliado em Fortaleza, Estado do Ceará, à rua Tabelião Joaquim Coelho, 369, bairro Edson Queiroz, CEP 60.833-470, que exercerá, **isoladamente**, todos os poderes e as atribuições de administração da Sociedade, descritos na cláusula sexta deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O(s) Administrador(es) nomeado(s) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, peculato, concussão; ou contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, fé pública, ou contra a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA: RESTRIÇÕES CONCERNENTES ÀS COTAS

As quotas de capital são indivisíveis em relação à Sociedade e são gravadas com cláusulas de “incomunicabilidade” e “impenhorabilidade”. Outrossim, tanto as quotas sociais quanto os direitos de subscrição somente poderão ser cedidos a terceiros, gratuita ou onerosamente, mediante deliberação tomadas por voto correspondentes à 3/4 (três quartos) do capital social. Além disso, o sócio que pretender alienar suas quotas deverá, primeiramente, notificar os demais sócios, por escrito e com o prazo de 30 (trinta) dias, para que exerçam, em igualdade de condições, seu direito de preferência na aquisição, devendo a notificação conter a quantidade de quotas pretendida à cessão, o preço por elas pretendido e as condições de pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de todos os sócios manifestarem o direito de preferência, na cessão de quotas e/ou dos direitos de subscrição deverá ser observada a proporção da participação que cada um mantiver na Sociedade. Caso nem todos os sócios exerçam o direito de preferência, os demais sócios poderão, no prazo adicional de dez (10) dias, adquirir, *pro-rata*, as quotas e/ou direitos que sobejarem, desde que assim seja deliberado por voto correspondentes à maioria do capital social.



CONTRATO SOCIAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - Desde que admitida a alienação das quotas, mas não exercido o direito de preferência pelos sócios, o sócio ofertante poderá, então, transferir suas quotas em favor de terceiro, devendo fazê-lo dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do vencimento dos prazos indicados no parágrafo primeiro desta cláusula, após o qual a notificação perderá sua eficácia.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso não seja efetivada a cessão no prazo previsto no parágrafo terceiro, acima, e desde que persista o interesse do sócio na alienação das suas quotas sociais, todo o procedimento referente ao exercício do direito de preferência terá que ser renovado, ainda que o pretendente a adquiri-la seja o mesmo anteriormente indicado.

PARÁGRAFO QUARTO – Se consóciros representando 3/4 (três quartos) do capital social, vierem a rejeitar a pretendida alienação de quotas, o sócio ofertante, caso assim deseje, poderá exercer o direito de se retirar da Sociedade, sem exposição de motivo, notificando os demais sócios da sua intenção (“Notificação de Exercício do Direito de Retirada”). Nesse caso, o valor da quota do sócio retirante, considerada pelo montante efetivamente realizado, será liquidada, e o seu valor será apurado em Balanço Patrimonial a ser levantado pela Sociedade, em data não superior a 30 (trinta) dias da data do recebimento da citada notificação de exercício do direito de retirada, sendo que, nesse Balanço, os bens imóveis da Sociedade serão trazidos para valor de mercado, enquanto os eventuais direitos de participação societária pertencentes à Sociedade serão trazidos pelo valor da correspondente equivalência patrimonial. Concluído o Balanço, o pagamento dos haveres do sócio retirante far-se-á, pela Sociedade, conforme regras aceitas de forma consensual entre os sócios remanescentes e o sócio retirante. Em caso de não haver consenso, o pagamento dos haveres será feito em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, vencendo-se a primeira no 30.^º (trigésimo) dia após a data do arquivamento, na Junta Comercial, do aditivo que deliberar a resolução da Sociedade em relação ao sócio retirante, atualizando-se o valor de cada parcela pelo “IGPM”, editado pela Fundação Getúlio Vargas, sendo que na eventual suspensão temporária ou definitiva da edição desse índice será aplicado outro, semelhante, editado pela mesma entidade, visando manter o mesmo nível de compra da moeda nacional.

PARÁGRAFO QUINTO – Os sócios não poderão caucionar, gravar, nomear à penhora ou empregar em qualquer transação as suas quotas, no todo ou em parte, sem prévia deliberação mediante votos correspondentes a no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social.

CLÁUSULA NONA: DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício será levantado o balanço patrimonial a ele

correspondente e serão preparadas as demais demonstrações financeiras exigidas por lei (art. 1.065, Código Civil Brasileiro). A Sociedade poderá, mediante deliberações dos sócios representando a maioria absoluta do capital social, levantar balanços mensais, trimestrais e distribuir os lucros neles evidenciados. Em quaisquer casos, os sócios participarão nos lucros ou perdas apurados, na proporção de suas quotas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Haverá reunião anual dos sócios, convocada pelos administradores ou por sócios que representem a maioria absoluta do capital social, a qual se realizará até o término do quarto mês do ano seguinte ao exercício findo, com o objetivo de analisar, deliberar e aprovar as contas dos administradores, de acordo com as Demonstrações Financeiras levantadas, que deverão ficar à disposição dos sócios, por escrito, até trinta (30) dias antes da data marcada para respectiva Reunião de Cotistas. Poderão também ser convocadas reuniões em períodos extraordinários, mediante convocação do(s) administrador(es) ou por deliberação tomada pelos sócios que detenham a maioria do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os lucros líquidos auferidos pela Sociedade serão distribuídos aos sócios proporcionalmente à participação de cada um no capital social, compensando-se, antes dessa ou de outra destinação que os sócios dêem, eventuais prejuízos contábeis gerados em exercícios precedentes, podendo ser feita a retenção da totalidade dos lucros, ou do seu valor remanescente, bem assim a sua incorporação ao capital social, distribuindo-se as quotas bonificadas na proporção da participação de cada sócio no capital.

CLÁUSULA DÉCIMA: INSOLVÊNCIA, MORTE, INTERDIÇÃO OU RETIRADA

A Sociedade não se dissolverá nos casos de falência, insolvência, morte, interdição, retirada ou exclusão de qualquer sócio, prosseguindo com os remanescentes, observadas as condições dos parágrafos que se seguem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na ocorrência de falência, insolvência, ou exclusão de sócio, as quotas do sócio falido, insolvente ou excluído serão liquidadas e apurados seu valor em Balanço Patrimonial especialmente levantado para tal finalidade, em data anterior não superior a 30 (trinta) dias do evento, sendo que, nesse Balanço, os bens imóveis da Sociedade serão trazidos para valor de mercado, enquanto os eventuais direitos de participação societária pertencentes à Sociedade serão trazidos pelo valor da correspondente equivalência patrimonial. Concluído esse Balanço, o pagamento desses haveres será feito diretamente ao sócio falido, insolvente ou excluído, ou a seus representantes legais, em 12 (doze) parcelas mensais, vencendo-se a primeira no 30.^º (trigésimo) dia após a data do arquivamento do aditivo que deliberar a saída do sócio falido, insolvente ou excluído, atualizando-se o valor de cada parcela pelo “IGPM”, editado pela Fundação Getúlio Vargas, sendo que na eventual suspensão temporária ou definitiva da edição desse índice será aplicado outro,



semelhante, editado pela mesma entidade, visando manter o mesmo nível de compra da moeda nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese da declaração judicial de interdição de sócio, proceder-se-á à sua exclusão do quadro societário, procedendo-se similarmente ao disposto no parágrafo primeiro, desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Falecendo sócio detentor da maioria do capital social, será lícito aos seus herdeiros ou legatários ingressarem na Sociedade, caso assim desejem, hipótese na qual as quotas pertencentes ao sócio em decesso serão distribuídas aos mesmos, na proporção de suas legítimas ou legados. Na hipótese de sócio minoritário, a quota do sócio morto será imediatamente liquidada e os respectivos haveres sociais serão apurados e pagos a seus herdeiros ou legatários, segundo o procedimento estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: EXCLUSÃO DE SÓCIO

Mediante votos correspondentes a 3/4 (três quartos) do capital social, poderá ser excluído, por justa causa, mediante alteração do contrato social, o sócio que estiver pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A exclusão de que trata esta cláusula será determinada em reunião dos sócios convocada para essa finalidade, devendo o acusado ser notificado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que o mesmo possa comparecer à reunião e exercer o seu direito de defesa, sob pena de revelia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os haveres do sócio excluído, em razão do disposto nesta cláusula, serão apurados e pagos na conformidade da regra e procedimento estabelecido no parágrafo primeiro da cláusula nona, deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os sócios remanescentes poderão optar pelo suprimento da quota do excluído ou pela redução do capital social, conforme a deliberação da maioria na mesma reunião em que for decidida a exclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Com exceção das regras especiais previstas neste instrumento, todas as demais matérias a serem votadas pelos sócios, sejam ou não objeto de aditamento ao Contrato Social, as deliberações serão tomadas em reunião de cotistas e pautar-se-ão na decisão representada pelos votos do(s) sócio(s) que representem 3/4 (três quartos) do capital social, excetuando-se ainda aquelas matérias que dependam de quorum acima do previsto nesta cláusula, previstas neste contrato ou na Lei 10.406/2002, cujas deliberações vincularão todos os sócios, inclusive os ausentes ou dissidentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As reuniões de sócios deverão ser convocadas por escrito, com prazo mínimo de 10 (dez) dias, na forma seguinte:

- a) pelo(s) Administrador(es), nos termos das suas incumbências ou quando solicitados por sócio em pedido fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas;
- b) por qualquer sócio, quando os administradores retardarem a convocação por mais de 60 (sessenta) dias, nos casos previstos neste Contrato Social; e
- c) por sócios representando mais de 1/5 (um quinto) do capital social, quando não atendido pelos administradores, no prazo de 08 (oito) dias, pedido de convocação fundamentado por sócio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Dispensa-se a convocação para reuniões quando todos os sócios estiverem presentes e decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da reunião.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

A Sociedade somente se dissolverá nos seguintes casos:

- a) Deliberação de sócios que representem, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social;
- b) Falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias; e
- c) Extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar, se for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO: Se a Sociedade vier a ser liquidada, o patrimônio social será rateado entre os sócios e a eles distribuído ou suportado, na proporção da participação de cada um no capital social, com observância dos preceitos a que se refere a legislação em vigor, devendo o Liquidante ser nomeado pelos próprios sócios na mesma reunião que deliberar a dissolução e liquidação da Sociedade, que poderá ser escolhido dentre os administradores, ou, entretanto, mediante deliberação tomada por voto dos sócios detentores de no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social, a escolha recair em pessoa estranha à Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CONSELHO FISCAL

A Sociedade não tem Conselho Fiscal, consoante faculta a lei civil brasileira. Todavia, poderá vir a ser instituído a qualquer tempo, mediante voto dos sócios representando no mínimo 3/4 (três quartos) do valor do capital social, caso em que a ata da reunião que assim o fizer será arquivada no Registro Público de Empresas Mercantis, e o seu funcionamento, que não tem caráter executivo, dar-se-á na forma

ENERGIAS RENOVÁVEIS DO APODI LTDA.

CONTRATO SOCIAL

e nos limites previstos na legislação de regência (artigos 1.066 a 1.070 do Código Civil Brasileiro).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, como o competente para dirimir eventuais controvérsias relacionadas a este Contrato Social, à Sociedade e seus sócios.

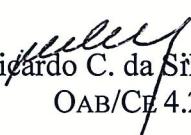
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor.

Fortaleza/Ce., 22 de maio de 2015.


Fernando Cirino Gurgel
Sócio Administrador


Fernando Soares Gurgel
Sócio

Visto Advogado:


Clóvis Ricardo C. da Silveira Mapurunga
OAB/CE 4.203

